

# PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2015

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

*Dispõe sobre a proibição de tratamento discriminatório aos cidadãos doadores de sangue por parte das entidades coletoras.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VII – garantia de tratamento humanizado e sigiloso em todo o processo, especialmente na entrevista, proteção e orientação do doador inapto e seu encaminhamento às unidades que promovam a reabilitação ou o suporte clínico, terapêutico e laboratorial necessário ao seu bem-estar físico e emocional.” (NR)*

**Art. 2º** Acrescente-se à Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001 o seguinte artigo 24-A:

*“Art. 24-A É obrigatória a afixação de cartazes divulgando o direito do atendimento humanizado ao candidato a doador, da privacidade e do sigilo na realização da entrevista, da proteção e encaminhamento ao doador inapto e das penas para o descumprimento.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 4.373, de 2008, de autoria da Ex-Deputada Federal Sueli Vidigal, do meu partido, que dispõe sobre a proibição de tratamento discriminatório aos cidadãos doadores de sangue por parte das entidades coletoras.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“O Brasil tem uma demanda diária de mais de cinco mil e quinhentas bolsas de sangue. As campanhas destinadas ao convencimento dos cidadãos a doar sangue são recorrentes. A necessidade de doadores de sangue, para manter os bancos especializados abastecidos, é permanente. Essa necessidade é proporcionalmente muito superior à sua oferta.

Diante deste quadro exsurge, como preocupante e insustentável, a prática rotineira e reiterada de questionamentos perturbadores, e inibidores ao cidadão cuja opção pela homossexualidade se apresenta como doador de sangue. Esses cidadãos são, quando identificados em razão do questionamento prévio, de pronto rejeitados como doadores.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária justifica a recusa como doadores, sustentando que evidências científicas apontam homossexuais como segmento de alto risco, mais sujeitos às doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

Entendemos que a argumentação, por si só, acoberta forte conotação preconceituosa. O que este projeto visa resgatar parte do princípio do nosso compromisso com a vida. Cabendo aos Órgãos competentes um rigoroso controle de qualidade do sangue.

Assim, entendemos que a opção sexual não pode ser relevante em detrimento das vidas que queremos salvar. O que deve ser observado nos locais de coleta é a qualidade do sangue a ser doado.

Outro argumento, que corrobora o nível preconceituoso da prática que a presente proposta visa erradicar, repousa no fato de que não há impedimentos legais para que homossexuais sejam doadores de órgãos. Então é de se perguntar: Qual a justificativa para que não possam ser doadores de sangue?

Certos de que a aprovação da presente propositura contribuirá para o avanço da erradicação do preconceito e a valorização da vida, conclamamos os senhores Parlamentares para, em conjunto, aprovarmos o presente projeto de lei.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Sérgio Vidigal  
Deputado Federal – PDT/ES